

Lei nº	3121/1998	Data da Lei	25/11/1998
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 3121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DO **OSTOMIZADO, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Cívico Cultural do Estado do Rio de Janeiro, o Dia do **Ostomizado** a ser comemorado no dia 22 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1998.

MARCELLO ALENCAR
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2180/98	Mensagem nº	
Autoria	ANDRÉ LUIZ		
Data de publicação	26/11/1998	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Dia Estadual, Calendário Oficial, Dia

Sub Assunto:

Calendário Oficial

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	